

## PROJETO DE LEI N. 018/2017

**SÚMULA**: DENOMINA "TRAVESSA WAGNER ROBERTO MARINHO" A TRAVESSA C, SITUADA NO CANTEIRO CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA**: Vereador Marcos Roberto Menin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica denominada "**Travessa Wagner Roberto Marinho**", a via pública conhecida como Travessa C, localizada no Canteiro Central, neste município de Alta Floresta, Mato Grosso.
- **Art. 2º** O Poder Executivo através da pasta competente providenciará:
- I a confecção e instalação de placa indicativa em ponto estratégico da mencionada Rua, com o seguinte dizer: Travessa Wagner Roberto Marinho;
- II a comunicação oficial da referida denominação aos órgãos dos
  Correios, concessionárias de energia, água, telefonia, internet e outros necessários.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha Alta Floresta - MT, 27 de novembro de 2017.

**Marcos Roberto Menin** 

"Vereador"



## **JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 018/2017**, que "*DENOMINA* "*TRAVESSA WAGNER ROBERTO MARINHO*" A TRAVESSA C, SITUADA NO CANTEIRO CENTRAL, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", com o seguinte pronunciamento:

Nos explícitos termos da legislação vigente, compete a Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do município, inclusive atribuir denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Denominá-la "TRAVESSA WAGNER ROBERTO MARINHO" é uma das formas de render homenagens e reverenciar a memória de uma ilustre pessoa que, juntamente com seus familiares, acreditou no projeto de Alta Floresta e participou ativamente no seu processo de desenvolvimento.

Confirmando o mérito da presente proposta, em apenso as biografias das pessoas homenageadas, com dados suficientes que evidenciam nossa homenagem, além, das respectivas certidões de óbito, cumprindo assim com o disposto na Lei Municipal nº 1567, de 19 de setembro de 2007, de que trata da denominação a próprios, vias, praças e logradouros públicos.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha Alta Floresta - MT, 27 de novembro de 2017.

**Marcos Roberto Menin** 

"Vereador"